

30440/2016	APAGRIFORT	04.307.049/0001-42	12/08/16	000004035/2016/GEFLOR	Desmatar 7,4743 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ela em desacordo	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	17288/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão, e em caso de descumprimento, pena de multa diária de 150 UPF'S. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.494,86 m³
31263/2015	FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA	843.021.432-15	06/10/15	000003170/2015/GEFLOR	Destruir 24,58 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/98	16213/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de configurar-se infração continuada e sofrer a penalidade de multa diária de 150 UPF'S. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 4.916,00 m³
13533/2013	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS	03.552.541/0001-10	17/04/13	000002117/2013/GERAD	Apresentar laudo de análise física química e bacteriológica falso ao solicitar outorga de direito de uso de recursos hídricos, nesta SEMAS	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	17650/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 15.000 UPF'S	
35827/2010	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO NÚCLEO NOVA JERUSALÉM	07.575.211/0001-00	24/11/10	3561/2010/GEFLOR	Desmatar ou destruir 84,2732 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural em área de preservação permanente (APP) sem autorização prévia do órgão ambiental	art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 43 do Decreto Federal nº 6514/08	12061/CONJUR/SECAD/2015	Multa Simples no valor de 50.001 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de configurar-se infração continuada e sofrer a penalidade de multa diária de 500 UPF'S.
1621/2015	BGX TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	12.553.234/0001-26	21/01/15	000002788/2015/GERAD	Apresentar informações falsas no sistema oficial de controle (SISFLORA)	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	14699/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 500.000 UPF'S	Determina-se ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 149.406,9026 m³
30970/2015	JBS S.A	02.916.265/0141-10	16/11/15	000003191/2015/GERAD	Lançar resíduos gasosos em desacordo com normas legais ou regulamentares, inobservando medidas de controle do meio ambiente e contribuindo com a poluição do ar	Art. 11 da Lei Estadual nº 5887/95, art. 62, inciso V e art. 66 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, incisos I, II, e IV, da Lei Estadual nº 5.887/95, arts. 60 e 70 da Lei 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16463/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste, devendo, caso ainda irregular, ser efetivada nova autuação e a imediata interdição.